



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

ANO LX - SUP AO N° 30 - QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2005 BRASÍLIA-DF

---

**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(Biênio 2005/2006)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>SEVERINO CAVALCANTI – PP – PE</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>JOSÉ THOMAZ NONÔ – PFL – AL</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>CIRO NOGUEIRA – PP – PI</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>INOCÊNCIO OLIVEIRA – PMDB – PE</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>NILTON CAPIXABA – PTB – RO</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>EDUARDO GOMES – PSDB – TO</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>JOÃO CALDAS – PL – AL</b>
<b>1º SUPLENTE</b>	<b>GIVALDO CARIMBÃO – PSB – AL</b>
<b>2º SUPLENTE</b>	<b>JORGE ALBERTO – PMDB – SE</b>
<b>3º SUPLENTE</b>	<b>GERALDO RESENDE – PPS – MS</b>
<b>4º SUPLENTE</b>	<b>MÁRIO HERINGER – PDT - MG</b>

*Ofício n.º 76 /2005.*

Brasília-DF, 02 de março de 2005.

Exmo. Sr. Presidente.

Cumprimentando inicialmente V. Ex<sup>a</sup>. venho por meio deste tecer breves considerações acerca dos últimos acontecimentos que envolvem a escolha do Líder da Bancada de Deputados Federais do PMDB e, afinal, requerer o quanto segue.

02. Impende assinalar, preliminarmente, que a Constituição Federal insculpiu em seu texto o consagrado ‘princípio da autonomia dos partidos políticos’ segundo a redação do art. 17, ‘caput’ e seu § 1º adiante transcrito por sua pertinência no caso vertente, *verbis*:

*“Art. 17. É livre a fusão, incorporação e extinção de partidos políticos resguardada a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:*

*A Sua Excelência  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.*

***§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.***

03. Consoante torrencial jurisprudência dos Pretório Pátrios defluem diretamente do Texto Supremo as disposições contidas nos Estatutos dos Partidos Políticos – *como se fossem um espécie de Lei Complementar!* – sobretudo para regular todo e qualquer assunto *interna corporis* das legendas políticas e, assim, consta do Estatuto do PMDB a seguinte diretriz estatutária, *verbis*:

***“Art. 47. As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com os regimentos internos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes.***

04. Daí que na última reunião da Bancada de Deputados Federais do PMDB reunidos aos ***23 de fevereiro de 2005*** no auditório “***Freitas Nobre***” dessa Casa de Leis foi submetida ao plenário as seguintes propostas de alteração do “***Regimento Interno***” (***doc. 01***), *verbis*:

***“(...) Usando da palavra o Deputado Michel temer submeteu a proposta de alteração do regimento Interno da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, no sentido***

*de que fossem extintas as listas de apoio e, assim, o Líder somente seria eleito na Reunião da Bancada através de votação secreta. O Deputado João Magalhães solicitou, em aparte, que também fosse colocada em votação a alteração do Artigo 2º do Regimento Interno das Reuniões da Bancada, que passaria a ter a seguinte redação: ‘Artigo 2º - Por convocação do Líder ou de 1/3 (um terço) deverá ser convocada reunião extraordinária no prazo máximo de uma semana quando da ocorrência de questão relevante que a determine’. Após manifestações de apoio foram colocadas em votação e restaram APROVADAS pela unanimidade dos 48 (quarenta e oito) deputados presentes, inclusive para escolha do Líder do corrente ano. (...).*

05. Com efeito se reproduziram ambos dispositivos no “**Regimento Interno**” da Bancada de Deputados Federais do PMDB ‘ad referendum’ do Diretório Nacional, com a seguinte redação, *verbis*:

*“Art. 2º. Por convocação do Líder, ou de 1/3 (um terço) da Bancada, deverá ser convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de uma semana, na ocorrência de questão relevante que a determine.*

*Parágrafo único – O Líder será eleito em Reunião da Bancada, mediante o voto direto e secreto de seus integrantes.*

06. Tais providências visam precipuamente evitar os transtornos causados à legenda política que ultimamente tem marcado e eleição do *Líder da Bancada na Câmara Federal*, mas é decisivo reconhecer que a liderança eleita e escolhida mediante escrutínio direto e secreto – *pelo menos até próxima reunião!* – foi o nosso nome infra-assinado através tendo obtido numa votação de **45 (quarenta e cinco)** integrantes **43 (quarenta e três)** votos.

07. O que é decisivo reconhecer é que na hipótese da escolha do *Líder da Bancada Federal do PMDB*, sob pena de vulneração constitucional (*CF, art. 17, § 1º*) não se aplica o disposto no *art. 9º, § 2º* do “*Regimento Interno da Câmara dos Deputados*” adiante transcrito, *verbis*:

“*§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação*”

Forte no exposto vem o Parlamentar infra-assinado com o devido respeito requer seja retificada a indicação do *Líder da Bancada de Deputados Federais do PMDB*, com todos os seus consectários legais.

*Ita speratur!*

*Deputado SARAIVA FELIPE*

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE DEPUTADOS FEDERAIS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005 PARA ESCOLHA DO SEU LÍDER.**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2005, obedecendo a Convocação de 1/3 (um terço) dos membros da Bancada Federal conforme preceitua seu Regimento Interno e também por Convocação do Líder Deputado Saraiva Felipe, instalou-se a Reunião no Auditório Freitas Nobre do Anexo IV da Câmara dos Deputados, após verificação do quorum legal de 43 (quarenta e três) Deputados para a escolha do Líder da Bancada para o exercício do período legislativo do ano de 2005. Iniciada a respectiva Reunião às 11:35 hs., o Deputado Saraiva Felipe convidou o Presidente Nacional do PMDB Deputado Michel Temer para compor a mesa, logo em seguida convidou o Presidente Estadual do PMDB/SP ex-Governador Orestes Quérzia e ao Deputado Federal Carlos William para secretariar a Reunião. Composta a mesa o Líder Deputado Saraiva Felipe iniciou o franqueamento das palavras tendo sido o primeiro a fazer uso o Deputado Marcelo Barbieri que conclamou à união da Bancada e proceder à escolha do Líder através do voto secreto, em seguida o Deputado Paulo Afonso pediu questão de ordem para ser informado sobre o número de deputados do Partido, bem como o número de presentes à Reunião tendo sido a ele informado que são 85 (oitenta e cinco) deputados que compõe a Bancada e que naquele momento já se encontravam presentes a Reunião 45 (quarenta e cinco) deputados; em seguida foi passada a palavra ao Deputado Leonardo Picciani que também conclamou a todos pela união e também pela escolha do Líder através do voto; em outra questão de ordem o Deputado Paulo Afonso questionou se havia alguma proposta de acordo e sobre a ausência de alguns deputados, ao que o Deputado Marcelo Barbieri disse que haveria proposta de acordo, mas que não fora aceita e sobre a ausência de alguns Deputados na Reunião foi informado que não sabia o motivo. O Deputado Carlos William pediu a palavra e registrou a presença dos Deputados Estaduais do PMDB de Minas Gerais: Adalclever Lopes, Gilberto Abramo, Leonardo Quintão, bem como dos Prefeitos José Carlos de Barros do município de Iapu-MG, do seu vice Prefeito Joaquim Floriano, do Prefeito de Ipatinga Sebastião Quintão e do ex-Deputado Federal Glycon Terra Pinto que trazia sua solidariedade ao

Deputado Saraiva Felipe. Depois como inscrito, o Deputado Fernando Lopes sugeriu a votação do Líder e também conclamou a todos pela união. O Líder Saraiva Felipe passou a presidência para o Deputado Michel Temer. O próximo a falar foi o Deputado Osmar Terra que disse que se licenciou do cargo de Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul para contribuir e conclamou a todos pela união e também pela eleição do Líder através do voto secreto. Usando a palavra o Deputado Michel Temer submeteu a proposta de alteração do Regimento Interno da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, no sentido de que fossem extintas as listas de apoio e, assim, o Líder somente seria eleito na Reunião da Bancada através de votação secreta. O Deputado João Magalhães solicitou, em aparte, que também fosse colocada em votação a alteração do Artigo 2º do Regimento Interno das Reuniões da Bancada, que passaria a ter a seguinte redação: "*Artigo 2º - Por convocação do Líder ou de 1/3 (hum terço) deverá ser convocada reunião extraordinária no prazo máximo de uma semana quando da ocorrência de questão relevante que a determine*". Após manifestações de apoio foram colocadas em votação e restaram APROVADAS pela unanimidade dos 48 (quarenta e oito) deputados presentes, inclusive para escolha do Líder do corrente ano. O Deputado Eduardo Cunha, em aparte, solicitou fosse encaminhada imediatamente a mesa diretora da Câmara dos Deputados. Em seguida, usando a palavra o Deputado Cézar Schirmer reafirmou que o Líder atual é o Deputado Saraiva Felipe e condenou o uso da lista para indicação do Líder, parabenizando o presente ato, afirmando que a votação é o caminho certo para escolha do Líder e reembrou acordo e decisão tomada anteriormente onde o Líder não poderia ser reeleito; em seguida o Deputado Josias Quintal fez sua declaração de voto de abstenção para a mesa. Em seguida novamente com a palavra o Deputado Paulo Afonso condenou novamente a lista e conclamou para que o Partido se una através da eleição que é o caminho correto e democrático, dizendo ainda que o Líder tem a difícil missão de buscar a unidade da Bancada para não criar constrangimentos de convivência. O Presidente Michel Temer convidou para fazer parte da mesa o Deputado Inocêncio de Oliveira - 1º Secretário da Câmara dos Deputados – representando aquela mesa diretora na presente Reunião. A palavra foi dada ao Líder Saraiva Felipe que cumprimentou a mesa e todos os deputados e deputadas, agradeceu a presença de todos, depois explicou que não tinha nenhuma pretensão de ser Líder mas foi chamado para essa missão através de apelos de Governadores do PMDB e de muitos colegas

de Bancada tendo aceito o desafio desde que a escolha do Líder fosse feita através do voto secreto, disse ainda, que seu nome apareceu naturalmente e que sendo eleito teria o trabalho de buscar com afinco a unidade partidária e que seria Líder do Partido por inteiro e não de parte dele. Falou ainda, que hoje as propostas da casa não passam pelo Partido e nem pela Bancada e que a negociação é feita através da fulanização. Outro compromisso do Líder Saraiva Felipe é o de reunir a Bancada de 15 em 15 (quinze) dias e que todos os assuntos serão discutidos pela Bancada e que a sua liderança ficará a disposição da Bancada caso não venha corresponder com as expectativas dos seus liderados. Continuando com sua exposição o Deputado Saraiva Felipe assegurou que todas as propostas que sejam de interesse do País enviadas à Câmara dos Deputados serão discutidas com a Bancada e não resolvida por meia dúzia de pessoas como é hoje; disse da satisfação de ter conhecido o ex-governador Garotinho, a sua esposa Governadora Rosinha e ter recebido o apoio dos demais Governadores do PMDB; disse ainda que não foi possível fazer um acordo com o ex-líder Deputado José Borba por falta de consenso. A Deputada Rose de Freitas esclareceu que seu novo posicionamento em relação a indicação do Deputado Saraiva Felipe, foi em função de compromissos assumidos pelo ex-líder José Borba e o Presidente do Senado Senador Renan Calheiros em reunião realizada em sua residência não terem sido cumpridos integralmente a posterior, razão pela qual instou o Deputado Saraiva Felipe a cumprir compromissos assumidos garantindo-lhe o seu apoio enquanto assim proceder. Em seguida o Presidente passou a palavra para o Deputado Mendes Ribeiro que propôs que a eleição se desse através da leitura da lista de presentes e por aclamação. Após várias questões de ordem decidiu o Senhor Presidente Michel Temer decidiu pela eleição secreta e determinou o imediato início da mesma. Concedida em seguida a palavra ao Deputado Geddel Vieira Lima que conclamou os presentes a promover a união partidária ressaltando a grandeza e a importância do PMDB. Concluído o processo de votação o Senhor Presidente Deputado Michel Temer determinou o início das apurações convocando os Senhores Deputados João Magalhães, Jeferson Campos, Nelson Bornier e a Deputada Almerinda Carvalho para serem os escrutinadores transferindo nesse instante a Presidência para o Deputado Marcelo Barbieri que conduziu os trabalhos de apuração. Concluída a apuração o Deputado Marcelo Barbieri informou que a lista de presentes indicava a presença de 48 (quarenta e oito) senhores deputados dos quais 45

(quarenta e cinco) votantes, tendo sido apurado o seguinte resultado: Deputado Saraiva Felipe – 43 (quarenta e três votos); Votos Nulos: 01 (hum); Votos Brancos: 01 (hum); em seguida o Deputado Marcelo Barbieri retornou a Presidência dos trabalhos para o Deputado Michel Temer que proclamou o resultado da votação em que foi eleito Líder do PMDB o Deputado Saraiva Felipe e passou a palavra ao mesmo que agradeceu a todos pelo apoio e confiança e reforçou seu compromisso de trabalhar pela união do Partido bem como de ser o fiel condutor das posições majoritárias extraídas da Bancada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi lida e achada conforme que vai assinada pelo Secretário Deputado Federal Carlos William \_\_\_\_\_ e pelo Deputado Marcelo Barbieri \_\_\_\_\_ que a presidiu.

**P M D B****REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE BANCADA****I - DAS REUNIÕES**

**Art. 1º** A Bancada do PMDB reunir-se-á, ordinariamente, nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, sob a presidência do Líder.

**Art. 2º** Por convocação do Líder, ou de 1/3 (um terço) da Bancada, deverá ser convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de uma semana na ocorrência de questão relevante que a determine.

**Parágrafo único** - O Líder será eleito em Reunião da Bancada mediante voto direto e secreto de seus integrantes.

**Art. 3º** As reuniões terão seu início, impreterivelmente, às 9:00 horas, prolongando-se pelo tempo necessário à deliberação de sua Ordem do Dia.

**II – DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 4º** Das 8:30 às 9:00 horas, serão feitas, em livro próprio, no local da reunião da Bancada, as inscrições para falar, encaminhar a votação e apresentar proposições.

**Art. 5º** Abrindo a reunião, o Líder ou Vice-Líder por ela designado, disporá de até 15 (quinze) minutos para a sua locução inicial, na qual detalhará a Ordem do Dia e apresentará a posição da Liderança sobre questões relevantes.

**Art. 6º** A meia hora seguinte será destinada à apresentação de proposições pelos Parlamentares previamente inscritos, nos termos do art. 4º deste Regimento, que dividirão esse tempo para justificar oralmente suas propostas.

### III - DA ORDEM DO DIA

**Art. 7º** A Liderança encaminhará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a cada Parlamentar, expediente informando a Ordem do Dia a ser objeto de apreciação na reunião da Bancada.

**Parágrafo único.** Após iniciada a reunião, a Ordem do Dia só poderá ser alterada por proposta do Líder, com audiência do Plenário.

**Art. 8º** As proposições que forem apresentadas de acordo com as normas dos artigos 4º e 5º deste Regimento, passarão a integrar a **ORDEM DO DIA**, sucedendo os itens que a compõem.

**Art. 9º** Apresentada a proposição, nos termos do artigo anterior, poderão inscrever-se imediatamente 4 (quatro) Deputados para encaminhar a votação, 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra.

### IV - DOS ORADORES

**Art. 10.** Para cada item da Ordem do Dia previamente anunciada pela Liderança, poderão inscrever-se apenas 4 (quatro) oradores bem como, mais dois para encaminhar a votação, um a favor, outro contra.

**Art. 11.** Cada orador disporá de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, podendo conceder até dois apartes, que se incluirão nesse tempo.

**Art. 12.** Não se admitirão apartes aos aparteantes. A presidência interferirá para impedir aparte paralelos.

**Art. 13.** Os inscritos poderão ceder seu tempo para o orador que estiver na Tribuna ou para qualquer outro integrante da Bancada.

**Art. 14.** Caso esteja presente, será facultado ao Presidente Nacional do PMDB pedir a palavra, em qualquer momento da reunião, para discorrer

sobre a matéria em debate ou fazer comunicação que julgar do interesse da Bancada.

## V – DAS VOTAÇÕES

**Art. 15.** As votações – que só se realizarão com o quorum mínimo equivalente à maioria absoluta dos integrantes da Bancada – serão feitas pelo sistema simbólico, podendo qualquer Deputado requerer verificação, que se apoiada por cinco dentre os Deputados presentes, transformará em nominal o processo de votação.

**Parágrafo único.** Também se fará por “processo nominal” a votação para aprovação de qualquer documento a ser emitido em nome da Bancada.

**Art. 16.** Cada item da Ordem do Dia será votado isoladamente, mas podendo passar-se ao assunto seguinte, antes de deliberar-se sobre a matéria antecedente.

**Parágrafo único.** A falta de quorum para a votação de um item da Ordem do Dia não interrompe a reunião, passando-se à discussão do assunto seguinte.

**Art. 17.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo quanto à alteração deste Regimento, para o que se exigirá a maioria absoluta dos integrante da Bancada.

## VI – DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 18.** Só se admitirão questões de ordem para reclamação ou comunicações absolutamente relevantes, bem como, para esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Regimento, ou referente a casos nele omissos.

**§ 1º** - O formulador da questão de ordem terá o prazo de 2 minutos para propô-la, admitindo-se, pela ordem apenas um Deputado para contraditá-la, por igual prazo.

**§ 2º** - Em seguida, o Presidente decidirá sobre a questão de ordem, cabendo, imediatamente, recurso oral ao Plenário, que adotará – sem outra discussão no encaminhamento – a decisão final irrecorribel, pelo sistema de votação previsto no artigo 15 deste Regimento.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** As deliberações sobre propostas de alteração deste Regimento serão feitas de acordo com o art. 17º, *in fin*, deste Regimento.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, por maioria simples.

Aprovado na reunião da Bancada de 04/05/83, com alterações feitas em Reunião da Bancada realizada em 23 de fevereiro de 2005.

OF 76/05 – Dep. Saraiva Felipe

Publique-se. Oficie-se ao Senhor Deputado Saraiva Felipe.

Em 9/3/05

  
SEVERINO CAVALCANTI

Presidente

OFÍCIO SGM/P N.º 146/05

Brasília, em 4 de março de 2005.

Senhor Deputado,

Refiro-me ao seu Ofício n.º 76/2005, de 02 de março do corrente ano.

Com efeito, a Constituição Federal consagra, em seu art. 17, §1º, o princípio da autonomia partidária, pelo qual os Partidos Políticos detêm a prerrogativa de, por seus estatutos, disporem sobre sua organização e funcionamento internos.

De outra parte, também por inscrição constitucional, a Câmara dos Deputados têm poderes para elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização e funcionamento (art. 51, incisos III e IV, da Constituição Federal).

A Sua Excelência o Deputado

**SARAIVA FELIPE**

N E S T A

Se os estatutos dos Partidos Políticos podem dispor sobre sua estrutura e economia doméstica, Regimento Interno da Câmara dos Deputados é a lei que, por derivação constitucional, regula o funcionamento da Casa e de seus órgãos internos no desempenho de suas atribuições, assim como regulamenta o exercício do mandato parlamentar.

Finalmente, deve-se considerar que, a teor do inciso IV do art. 17 da Constituição Federal, o funcionamento parlamentar deve ser objeto de regulação infraconstitucional, consubstanciada na Lei n.º 9.096, de 1995, a qual, ao dispor sobre a matérias estabeleceu, em seu artigo 12, que

*"O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por meio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais e as normas desta Lei".*

Há, pois, que se interpretar os dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à matéria de forma a dar-lhes plena eficácia e coerência normativa, respeitada, sempre a supremacia da Lei Maior.

Há, nesse sentido, que se diferenciar a autonomia partidária, que diz respeito à organização e funcionamento dos Partidos Políticos, e a atuação das bancadas nas Casas Legislativas. A primeira, define-se pelos estatutos da agremiação; a segunda deve também observar as normas regimentais e legais.

Dessa forma, a regra prescrita no §2º do art. 9º do Regimento Interno em nada interfere na autonomia partidária e nem mesmo na livre atuação das bancadas parlamentares, uma vez que não prescreve, de nenhuma maneira, qual deva ser o critério ou método de definição do Líder, permitindo que as representações dos Partidos e Blocos Parlamentares procedem de acordo com seus estatutos e regulamentos próprios. Apenas exige que essa escolha seja comunicada à Mesa por meio de documento subscrito pela maioria absoluta da bancada na Casa. Vale dizer, refere-se à forma de comunicação à Mesa, e não aos procedimentos internos das bancadas.

Tal exigência insere-se no âmbito da competência constitucional da Casa de dispor sobre seu regimento e organização interna e responde aos princípios de segurança institucional e de manifestação da maioria.

Entende, assim, esta Presidência, que a regra regimental em causa deve ser observada, mantida a autonomia partidária e o livre funcionamento da bancada na Câmara dos Deputados.



SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente da Câmara dos Deputados

Secretaria-Geral da Mesa - SEPRO 02/Mar/2005 17:48

4461

Ass.: 

Origen:

VL PMDB

OF/GAB/I/110 /05

Brasília, 2 de março de 2005

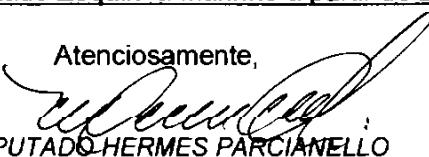
Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício 34/2005, do Presidente do Diretório Regional do PMDB do Estado do Pará, encaminhado à V.Exa., no qual comunica a **impugnação**, com data de 1º de março de 2005, por parte do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia, da filiação do Deputado Zequinha Marinho ao PMDB do Estado do Pará.

Como é do conhecimento de V. Exa., a **Lei nº 9.096/95 em seu artigo 17 determina: "Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido"**. O Estatuto do PMDB em seu artigo 5º atribui competência exclusiva a Diretório ou Comissão Executiva Municipal para receber o pedido e iniciar o procedimento de filiação de cidadão/parlamentar. A Mesa Diretora desta Casa somente pode determinar, em cumprimento a Lei retro mencionada, bem como ao Estatuto do PMDB, as anotações de filiação partidária de Parlamentar, após ser a referida filiação atestada pelo Diretório ou Comissão Provisória Municipal onde o mesmo possui domicílio eleitoral, não havendo outro meio idôneo de comprovar a referida filiação ao Partido.

Pelo exposto, e tendo em vista Decisão de V. Exa. que, em **situação exatamente idêntica**, no caso da tentativa frustrada de filiação do Deputado Costa Ferreira ao PMDB do Maranhão, rechaçada pelo Diretório do Partido (cópia anexa), determine a **exclusão do Deputado Zequinha Marinho a partir de 28 de fevereiro de 2005**.

Atenciosamente,

  
DEPUTADO HERMES PARCIANELLO  
VICE-LÍDER DO PMDB

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em anexo cópia dos Ofícios GAB/I/nº 110, do Líder do PMDB, Ofício nº 16/2005, Ofício nº 35/05, do artigo 5º do Estatuto do PMDB e artigo 17 da Lei nº 9.096/95.

## Lei nº 9.096/95

### CAPÍTULO IV Da Filiação Partidária

**Art. 16.** Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

**Art. 17.** Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

*Parágrafo único.* Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

## Estatuto Estatuto

**CAPÍTULO II  
DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**O** pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido, será feito quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiando, observando-se o seguinte:

- a) o pedido será formulado em 4 (quatro) vias de ficha padronizada, da qual constarão os compromissos assumidos pelo pretendente;
- b) o pedido será abonado por filiado no mesmo Diretório, por Senador, Deputado Federal ou Estadual do Partido, eleito pelo respectivo Estado, ou ainda por membro do Diretório Estadual ou Nacional;
- c) existindo Comissão Executiva Municipal ou Zonal, o pedido será feito perante a Comissão Provisória Municipal ou Zonal ou, na falta destas, perante a Comissão Executiva Estadual ou junto à Comissão Provisória Estadual;
- d) as fichas serão recebidas por qualquer membro da respectiva Comissão, diretamente ou através do abonante, que expedirá comprovante de recebimento na quarta via a ser entregue ao apresentante, encaminhando as demais, no mesmo dia, ao Secretário Geral da Comissão;
- e) em caso de recusa do recebimento pelo órgão competente, o pedido será apresentado a qualquer membro de Comissão hierarquicamente superior e assim sucessivamente, que procederá na forma do item anterior;
- f) ouvida a Comissão perante a qual foi formulado o pedido originalmente, persistindo a recusa, o processamento será feito perante a Comissão hierarquicamente superior que o receber;
- g) a Comissão fará afixar, no mais breve tempo, na sede partidária o editorial padronizado do pedido de filiação devidamente preenchido, que deverá permanecer pelo prazo de 3 (três) dias;
- h) não havendo sede partidária, o editorial será afixado em lugar apropriado na Câmara de Vereadores ou do respectivo Cartório Eleitoral;
- i) não havendo impugnação, a Comissão decidirá nos 3 (três) dias subsequentes;
- j) indeferido o pedido o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência que receber, para recorrer à Comissão hierárquica, imediatamente, superior.
- k) qualquer filiado é parie legítima para impugnar o pedido de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias da data em que o editorial for afixado.

§ 1º. A impugnação deverá conter a exposição dos fatos e os fundamentos em que se apoiar, bem como as provas das afirmações que receber, fazendo indicação de outras úteis à decisão da Comissão.

§ 2º. Somente o pretendente à filiação é parte legítima para oferecer defesa da impugnação, que será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que receber.

§ 3º. O pedido de filiação será indeferido nos casos de:

- a) improbidade administrativa praticada pelo impugnado, quando de sua gestão da coisa pública;
- b) conduta pessoal indecorosa;
- c) notoriedade ostensiva hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- d) incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido;
- e) filiações em bloco que objetivem o predominio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.

§ 4º. Decorrido o prazo da defesa e esgotado o das diligências que a Comissão determinar, que não excederá 5 (cinco) dias, será proferida decisão nos 10 (dez) dias que se seguirem.

§ 5º. Da decisão da Comissão, que será sempre motivada, cabrá recurso ao órgão hierárquico, imediatamente, superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que o impugnado ou o impugnante receber.

§ 6º. O recurso poderá ser intitulado tanto perante a Secretaria da Comissão que proferiu a decisão, como perante aquela a quem caiba dele conhecer.

§ 7º. A Comissão a quem caiba conhecer do recurso poderá determinar diligências, que não deverá exceder a 5 (cinco) dias, concluídas as quais deverá decidir no prazo de dez dias.

§ 8º. As decisões dos recursos são terminativas do processo, ressalvado os casos de reforma das decisões das Comissões Executivas Municipais, que poderão recorrer para a Comissão Executiva Nacional.

§ 9º. Deferida a filiação, registrada com a data do pedido, a Comissão respectiva fará as comunicações competentes, podendo expedir carteira de identificação do filiado.

§ 10º. As decisões da Comissão, das quais serão lavradas atas, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 6º. No caso de mudança de domicílio eleitoral o filiado comunicará à Comissão Executiva Municipal de origem, a quem cabrá idêntica comunicação à nova Comissão no prazo de cinco dias.

§ 1º. O protocolo do pedido de transferência e a comprovação da mudança do domicílio eleitoral pelo título de eleitor são documentos suficientes para o deferimento pela Comissão destinatária, no caso de falta da comunicação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A transferência de diretorio poderá ser determinada de ofício pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A transferência de Diretório, nos termos do presente artigo, não está sujeita ao processo de que trata o artigo anterior.

Art. 7º. O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário, expulsão ou abstinência partidária.

Secretaria Geral da Mesa - SEPRG 02 Mar/2005 16:41  
Ponto: 3554 Ass.: *Guili* Origem:

OF/GAB/I/Nº 110.

Brasília, 02 de março de 2005

Senhor Presidente,

É o presente para impugnar/contestar o OF.PRES/PMDB/073/05, encaminhado a Vossa Excelência no dia 28/02/05 pelo Presidente Nacional do PMDB, através dos fatos adiantes:

1. O Deputado Federal Michel Temer induziu a Presidência dessa Mesa Diretora a erro quando no ofício retro mencionado certificou que:

*"Certifíco que parlamentar Deputado Zéquinha Marinho está, nos termos do §8º do art. 5º do Estatuto Partidário, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro."*

2. O art. 5º do Estatuto do PMDB é taxativo ao conceder competência exclusiva a Diretório ou Comissão Executiva Municipal para receber o pedido de filiação e iniciar o procedimento necessário ao deferimento de filiação ao Partido, de qualquer cidadão/parlamentar, *verbis*:

*"Art. 5º. O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e do Partido, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiando, observando-se o seguinte:*

*(omissis)*

*d) as fichas serão recebidas por qualquer membro da respectiva Comissão, diretamente ou através do abonante, ...*

*(omissis)*

*g) a Comissão fará afixar, no mais breve tempo, na sede partidária o edital padronizado do pedido de filiação devidamente preenchido, que deverá permanecer pelo prazo de 3 (três) dias."*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**  
MD. Presidente da Câmara dos Deputados

3. Através do Ofício Pres/PMDB n.º 066/05 (cópia em anexo), a Chefe de Gabinete do Presidente Nacional do PMDB encaminhou ao Diretório Municipal de Conceição de Araguaia – PA, a ficha de filiação do Deputado Zéquinha Marinho, solicitando do referido Diretório as providências cabíveis, *verbis*:

*"Venho respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência a ficha de filiação ao PMDB do Exmo. Senhor Deputado JOSÉ DA CRUZ MARINHO, para as providências estatutárias de estilo, junto a esse Diretório Municipal."*

4. Note-se que o próprio Diretório Nacional do PMDB encaminhou ao Diretório Municipal a ficha do Deputado Zéquinha Marinho para que se iniciasse, nos termos do art. 5º do Estatuto Partidário, o procedimento de filiação do referido Parlamentar.

5. A filiação do Deputado Zéquinha Marinho só pode ser declarada, ou certificada, pelo Diretório Municipal do PMDB de Conceição de Araguaia – PA, e não pelo Diretório Nacional como feito no documento ora impugnado.

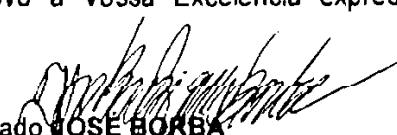
6. A declaração em anexo do Diretório Municipal do PMDB em Conceição do Araguaia – PA, comprova foi impugnado o pedido de filiação partidária do Deputado Zéquinha Marinho, no referido Diretório Municipal, que ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO, INEXISTINDO, PORTANTO, PARA OS EFEITOS ESTATUTÁRIOS A FILIAÇÃO DO PARLAMENTAR, ou seja, o mesmo não se encontra filiado ao PMDB.

7. que até a presente data o Deputado Zéquinha Marinho NÃO SE ENCONTRA FILIADO AO PMDB.

8. Mais uma vez, a Mesa Diretora desta Casa determina a anotação e publicação, para todos os efeitos de filiação de Parlamentar, que não se encontra filiado ao PMDB, visto que, no caso concreto, o Presidente Nacional do PMDB não tem competência para filiar o Deputado Zéquinha Marinho ao Partido e somente encaminhar sua ficha de filiação ao Diretório Municipal, como o fez sua Chefe de Gabinete.

9. Solicito a Vossa Excelência, na condição de Presidente da Mesa Diretora e sob pena serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente os responsáveis, que seja imediatamente retirado da relação dos Deputados em exercício do PMDB nesta Casa, o nome do Deputado Zéquinha Marinho, visto que o mesmo não se encontra filiado ao referido Partido.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência expressões de apreço e admiração.

  
Deputado JOSÉ BORBA  
Líder do PMDB

22 Quinta-feira 10

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUF

Março de 2005

Ofício nº 16/2005

Câmara do Araguaia, 01 de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que foi impugnado o pedido de filiação partidária ao PMDB do Deputado Zequinha Marinho, neste Diretório Municipal, inexistindo portanto para os efeitos estatutários, a sua filiação.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração,

Respeitosamente,



Rômulo Martins Lima  
Presidente da Comissão Executiva Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**JADER BARBALHO**  
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - PA

Março de 2005

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUF

Quinta-feira 10 23

Brasília, 15 fevereiro de 2005

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Tendo conhecimento de que o Sr. Deputado Costa Ferreira assinou a lista de deputados afirmando pertencer ao PMDB, venho comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que o mesmo não pertence ao Partido e não foi filiado em nenhum município do Estado do Maranhão.

Obrigatoriamente, de acordo com a lei, a filiação depende de publicação de edital com três dias para efeito de impugnação. E, como pode depreender-se da ficha por ele apresentada, datada de 14 do corrente, o prazo legal ainda não decorreu, nem o deferimento de sua filiação para ser encaminhada à respectiva ficha ao Cartório Eleitoral.

Nesse sentido, solicito a V. Ex<sup>a</sup> mande retirar da referida lista o nome do ~~Deputado Costa Ferreira~~, uma vez que esse parlamentar não pertence ao PMDB e a filiação por ele apresentada não existe e, portanto, ele não pode fazer parte da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

*JOÃO ALBERTO*

Presidente do Diretório Estadual do PMDB do Maranhão.

Secretaria-Geral da Mesa - SENAD 15/Fev/2005 20:43

Ponto: 6212 Ass.: *Sime* Dirsem:

OF S/Nº - JOÃO ALBERTO Presidente do Diretório Estadual do PMDB do Maranhão  
Defiro. Retifique-se, conforme solicitado, a relação de integrantes da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), considerando-se, em consequência, o ~~Deputado Costa Ferreira sem Partido desde 15/02/05~~.  
Publique-se. Ao Senhor Diretor-Geral.  
Em: 16/2/05

*Severino Cavalcanti*  
SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente da Câmara dos Deputados

Secretaria-Geral da Mesa - SEDFIL 02/Mar/2005 16:42  
Ponto: 4461 Ass.: Origin:

OF/ 35 /05

Brasília, 2 de março de 2005

## REF: FILIAÇÃO DO DEP.ZEQUINHA MARINHO - IMPUGNADA

Senhor Presidente,

Na semana passada, este Diretório informou à Vossa Excelência que o Deputado Zequinha Marinho não se encontrava filiado ao PMDB do Pará. A este documento, apensou-se Declaração do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia-PA nos mesmos termos, o que aliás, ensejou a formulação do nosso Ofício à esta Presidência.

Para nossa surpresa, em data de ontem (01.03.05) o Diretório Municipal de Conceição de Araguaia-PA acusou a chegada de um Sedex, proveniente de Brasília, postado em 25/02/05 contendo fichas de filiação e um expediente subscrito pela funcionária da Presidência do PMDB Nacional, Mariilda Castello Branco, pedindo a filiação do parlamentar.

A Comissão Executiva daquele Diretório recebeu a IMPUGNAÇÃO do Deputado (ofício 16/05 em anexo), inexistindo portanto sua filiação ao PMDB do Pará.

Diante deste fato, e de posse do Ofício do Presidente do Diretório Municipal, encareço de Vossa Excelência a IMEDIATA retirada do nome do Deputado Zequinha Marinho da Lista de Parlamentares do PMDB.

Atenciosamente,

Deputado JADER BARBALHO  
Presidente do Diretório Estadual do PMDB do Pará

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente da Câmara dos Deputados

Ofício nº 16/2005

Conselho do Araguaia, 01 de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que foi impugnado o pedido de filiação partidária ao PMDB do Deputado Zequinha Marinho, neste Diretório Municipal, existindo portanto para os eleitos estatutários, a sua filiação.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Rômulo Martins Lima  
Presidente da Comissão Executiva Municipal

A Sua Exceléncia o Senhor  
**JADER BARBALHO**  
**PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - PA**

OF 130/05 – Dep. Hermes Parchanello

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.  
Em 9/3/05



SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa - SEPRO 02/Mar/2005 16:41

Contato: 5554 Ass.: Succi Origen: PMDB

OF/GAB/I/Nº 110

Brasília, 02 de março de 2005

Senhor Presidente,

É o presente para impugnar/contestar o OF.PRES/PMDB/073/05, encaminhado a Vossa Excelência no dia 28/02/05 pelo Presidente Nacional do PMDB, através dos fatos adiantes:

1. O Deputado Federal Michel Temer induziu a Presidência dessa Mesa Diretora a erro quando no ofício retro mencionado certificou que:

*"Certifico que parlamentar Deputado Zéquinha Marinho está, nos termos do §8º do art. 5º do Estatuto Partidário, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro "*

2. O art. 5º do Estatuto do PMDB é taxativo ao conceder competência exclusiva a Diretório ou Comissão Executiva Municipal para receber o pedido de filiação e iniciar o procedimento necessário ao deferimento de filiação ao Partido, de qualquer cidadão/parlamentar, *verbis*:

*"Art. 5º. O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e do Partido, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiando, observando-se o seguinte:*

*(omissis)*

*d) as fichas serão recebidas por qualquer membro da respectiva Comissão, diretamente ou através do abonante, ...*

*(omissis)*

*g) a Comissão fará afixar, no mais breve tempo, na sede partidária o edital padronizado do pedido de filiação devidamente preenchido, que deverá permanecer pelo prazo de 3 (três) dias."*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**  
MD. Presidente da Câmara dos Deputados

3. Através do Ofício Pres/PMDB n.º 066/05 (cópia em anexo), a Chefe de Gabinete do Presidente Nacional do PMDB encaminhou ao Diretório Municipal de Conceição de Araguaia – PA, a ficha de filiação do Deputado Zéquinha Marinho, solicitando do referido Diretório as providências cabíveis, *verbis*:

*"Venho respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência a ficha de filiação ao PMDB do Exmo. Senhor Deputado JOSÉ DA CRUZ MARINHO, para as providências estatutárias de estilo, junto a esse Diretório Municipal."*

4. Note-se que o próprio Diretório Nacional do PMDB encaminhou ao Diretório Municipal a ficha do Deputado Zéquinha Marinho para que se iniciasse, nos termos do art. 5º do Estatuto Partidário, o procedimento de filiação do referido Parlamentar.

5. A filiação do Deputado Zéquinha Marinho só pode ser declarada, ou certificada, pelo Diretório Municipal do PMDB de Conceição de Araguaia – PA, e não pelo Diretório Nacional como feito no documento ora impugnado.

6. A declaração em anexo do Diretório Municipal da PMDB em Conceição do Araguaia – PA, comprova foi impugnado o pedido de filiação partidária do Deputado Zéquinha Marinho, no referido Diretório Municipal, que ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO, INEXISTINDO, PORTANTO, PARA OS EFEITOS ESTATUTÁRIOS A FILIAÇÃO DO PARLAMENTAR, ou seja, o mesmo não se encontra filiado ao PMDB.

7. que até a presente data o Deputado Zéquinha Marinho NÃO SE ENCONTRA FILIADO AO PMDB.

8. Mais uma vez, a Mesa Diretora desta Casa determina a anotação e publicação, para todos os efeitos de filiação de Parlamentar, que não se encontra filiado ao PMDB, visto que, no caso concreto, o Presidente Nacional do PMDB não tem competência para filiar o Deputado Zéquinha Marinho ao Partido e somente encaminhar sua ficha de filiação ao Diretório Municipal, como o fez sua Chefe de Gabinete.

9. Solicito a Vossa Excelência, na condição de Presidente da Mesa Diretora e sob pena serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente os responsáveis, que seja imediatamente retirado da relação dos Deputados em exercício do PMDB nesta Casa, o nome do Deputado Zéquinha Marinho, visto que o mesmo não se encontra filiado ao referido Partido.

Por oportunidade, renovo a Vossa Excelência expressões de apreço e admiração.

  
Deputado JOSÉ BORBA

Líder do PMDB

Ofício nº 16/2005

Conselho do Araguaia, 01 de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico à V.Exa. que foi impugnado o pedido de filiação partidária ao PMDB do Deputado Zequinha Marinho, neste Diretório Municipal. inexistindo portanto para os efeitos estatutários, a sua filiação.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Rômulo Martins Lima  
Presidente da Comissão Executiva Municipal

**A Sua Exceléncia o Senhor  
JADER BARBALHO  
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - PA**

OF/ 35 /05

Brasília, 2 de março de 2005.

**REF: FILIAÇÃO DO DEP.ZEQUINHA MARINHO - IMPUGNADA****Senhor Presidente,**

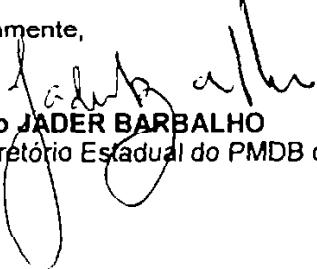
Na semana passada, este Diretório informou à Vossa Excelência que o Deputado Zequinha Marinho não se encontrava filiado ao PMDB do Pará. A este documento, apensou-se Declaração do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia-PA nos mesmos termos, o que aliás, ensejou a formulação do nosso Ofício à esta Presidência.

Para nossa surpresa, em data de ontem (01.03.05) o Diretório Municipal de Conceição de Araguaia-PA acusou a chegada de um Sedex, proveniente de Brasília, postado em 25/02/05 contendo fichas de filiação e um expediente subscrito pela funcionária da Presidência do PMDB Nacional, Marilda Castello Branco, pedindo a filiação do parlamentar.

A Comissão Executiva daquele Diretório recebeu a **IMPUGNAÇÃO** do Deputado (ofício 16/05 em anexo), inexistindo portanto sua filiação ao PMDB do Pará.

Diante deste fato, e de posse do Ofício do Presidente do Diretório Municipal, encareço de Vossa Excelência a **IMEDIATA** retirada do nome do Deputado Zequinha Marinho da Lista de Parlamentares do PMDB.

Atenciosamente,



Deputado **JADER BARBALHO**  
Presidente do Diretório Estadual do PMDB do Pará

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente da Câmara dos Deputados

**OF 110/05 – Dep. José Borba**Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.  
Em 9/3/05

**SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa - SGRM/2005/2005  
Ponto: 4461 Ass.:  Origem: GAB/DEP

OF/ 35 /05

Brasília, 2 de março de 2005.

**REF: FILIAÇÃO DO DEP.ZEQUINHA MARINHO - IMPUGNADA**

Senhor Presidente,

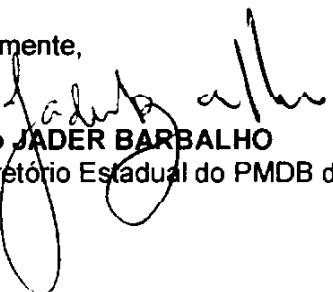
Na semana passada, este Diretório informou à Vossa Excelência que o Deputado Zequinha Marinho não se encontrava filiado ao PMDB do Pará. A este documento, apensou-se Declaração do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia-PA nos mesmos termos, o que aliás, ensejou a formulação do nosso Ofício à esta Presidência.

Para nossa surpresa, em data de ontem (01.03.05) o Diretório Municipal de Conceição de Araguaia-PA acusou a chegada de um Sedex, proveniente de Brasília, postado em 25/02/05 contendo fichas de filiação e um expediente subscrito pela funcionária da Presidência do PMDB Nacional, Marilda Castello Branco, pedindo a filiação do parlamentar.

A Comissão Executiva daquele Diretório recebeu a **IMPUGNAÇÃO** do Deputado (ofício 16/05 em anexo), inexistindo portanto sua filiação ao PMDB do Pará.

Diante deste fato, e de posse do Ofício do Presidente do Diretório Municipal, encareço de Vossa Excelência a **IMEDIATA** retirada do nome do Deputado Zequinha Marinho da Lista de Parlamentares do PMDB.

Atenciosamente,

  
**Deputado JADER BARBALHO**  
Presidente do Diretório Estadual do PMDB do Pará

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Ofício nº 16/2005

Conselho do Araguaia, 01 de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que foi impugnado o pedido de filiação partidária ao PMDB do Deputado Zequinha Marinho, neste Diretório Municipal, inexistindo portanto para os efeitos estatutários, a sua filiação.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Rômulo Martins Lima  
Presidente da Comissão Executiva Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**JADER BARBALHO**  
**PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - PA**

OF 35/05 – Dep. Jader Barbalho

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.  
Em 9/3/05

  
**SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente

SGM/P n.º 144/05

Brasília, 9 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Em 28 de março de 2005, pelo ofício OF.PRES/PMDB/073/05, Vossa Excelência comunicou a esta Casa a filiação do Deputado Zequinha Marinho ao PMDB.

Todavia, esta Presidência recebeu, nesta data, os expedientes, em anexo, dando conta da existência de impugnação da mencionada filiação.

Assim, encareço a Vossa Excelência certificar qual a situação presente da filiação do Deputado Zequinha Marinho ao PMDB.

Cordialmente,

SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente

À Sua Excelência o Deputado  
**MICHEL TEMER**  
Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
N E S T A

DESTINO:	Pres PMDB
RECEBI:	<input checked="" type="checkbox"/> ORIGINAL <input type="checkbox"/> CÓPIA <input type="checkbox"/> FAX
Data:	09/03/05 Hora: 16:00
Nome:	Paulo Torzatti Ponto: 3.000.038

Anexos OF 110/05 - Res. Especial  
OF 35/05 - Jader Barbalho  
OF 130/05 - Dep. Henrique

Secretaria-Geral da Mesa - SESPD - 09/03/2005 19:42

Tel: 3334-1554 - Assessoria Presidencial PMDB

**Ofício Pres/PMDB n.º 076/05.**

Brasília-DF, 09 de março de 2005.

**Senhor Presidente.**

A vista da impugnação noticiada pelo Senhor Presidente do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia e do Senhor Presidente do Diretório Estadual do PMDB/PA, comunico a Vossa Excelência que o Deputado Federal *Zequinha Marinho*, não se acha filiado ao PMDB.

Atenciosamente,

  
Deputado **Michel Temer**  
Presidente Nacional do PMDB

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado SEVERINO CAVALCANTI**  
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO**  
Câmara dos Deputados - Ed. Principal - T04 - Pç. dos Três Poderes  
CEP: 70.160-900 - [www.pmdb.org.com.br](http://www.pmdb.org.com.br)  
Brasília - Distrito Federal

**OF N° 76/05 – Dep. Michel Temer – Presidente Nacional do PMDB**  
Reafirmo-se, à vista da comunicação feita, por meio do ofício de nº 76/05, do Presidente Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, a relação de integrantes da Bancada do PMDB, considerando-se, em consequência o Deputado Zequinha Marinho sem partido desde 9/3/05. Publique-se.  
Em 9/03/05

  
**SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
**TÍTULOS PUBLICADOS — 2002**

---

**POLÍTICAS DE INCENTIVO AO COMÉRCIO EXTERIOR**



ISBN: 85-7365-254-3

R\$ 2,20

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO: SEMINÁRIO**



ISBN: 857365-256-X

R\$ 5,50

**UM PANORAMA DA ALFABETIZAÇÃO NO BRASIL**



ISBN: 85-7365-164-4

R\$ 1,10

**RELATÓRIO FINAL**



ISBN: 85-7365-222-5

R\$ 9,90

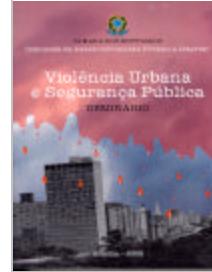
**CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 10.287/01**



ISBN: 85-7365-252-7

R\$ 2,20

**VIOLÊNCIA URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA: SEMINÁRIO**



ISBN: 85-7365-227-6

R\$ 7,70

---

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.  
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: [publicacoes.cedi@camara.gov.br](mailto:publicacoes.cedi@camara.gov.br)

---

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
**TÍTULOS PUBLICADOS — 2002**

---

**BRASIL Y EL ALCA: SEMINARIO**



ISBN: 85-7365-201-2

R\$ 26,40

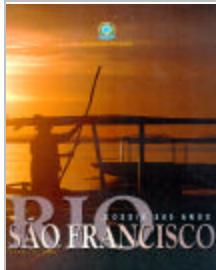
**BRAZIL AND THE FTAA: SEMINAR**



ISBN: 85-7365-202-0

R\$ 26,40

**RIO SÃO FRANCISCO: DOSSIÊ 500 ANOS**



ISBN: 85-7365-187-3

R\$ 2,20

**HOMENAGEM A SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA**



ISBN: 85-7365-239-X

R\$ 2,20

**HOMENAGEM À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



ISBN: 85-7365-238-1

R\$ 2,20

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2001**



ISBN: 85-7365-230-6

R\$ 7,70

---

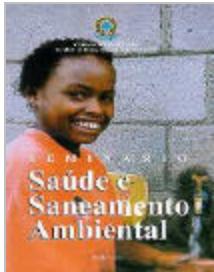
Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.  
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

---

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
**TÍTULOS PUBLICADOS — 2002**

---

**SEMINÁRIO SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL**



ISBN: 85-7365-207-1

R\$ 6,60

**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS**



ISBN: 85-7365-185-7

R\$ 4,40

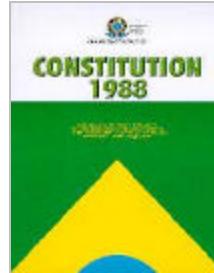
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988) (19. ed.)**



ISBN: 85-7365-235-7

R\$ 10,00

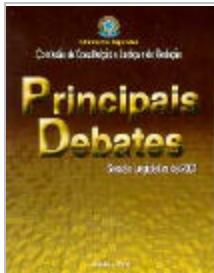
**CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL 1988**



ISBN: 85-7365-033-8

R\$ 8,80

**PRINCIPAIS DEBATES : SESSÃO LEGISLATIVA DE 2001**



ISBN: 85-7365-211-X

R\$ 8,80

**V CARAVANA NAC. DE DIREITOS HUMANOS : ABRIGOS E ASilos DE IDOSOS NO BRASIL**



ISBN: 85-7365-237-3

R\$ 4,40

---

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.  
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

---

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
**TÍTULOS PUBLICADOS — 2001/2002**

IV CARAVANA NACIONAL DE DIREITOS  
HUMANOS... O SISTEMA FEBEM E A  
PRODUÇÃO DO MAL



ISBN: 85-7365-158-6

R\$ 4,40

TURISMO EM DEBATE : CICLO DE  
CONFERÊNCIAS



ISBN: 85-7365-152-3

R\$ 7,70

OUVIDORIA PARLAMENTAR : UMA PORTA  
ABERTA PARA A CIDADANIA



Esgotado

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR : AVALIAÇÃO E PERSPECTIVAS



ISBN: 85-7365-162-6

R\$ 4,40

PERFIL PARLAMENTAR TANCREDO NEVES

PERFIL PARLAMENTAR  
TANCREDO NEVES



ISBN: 85-7365-121-0

R\$ 22,00

CONSTITUIÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL :  
1996-2000 : TEXTOS CONSTITUCIONAIS :  
ARGENTINA, BOLÍVIA, BRASIL, CHILE,  
PARAGUAÍ E URUGUAI



R\$ 16,50

Locais de venda: Mídia Livraria, Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318 6477/771.  
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318 6664. E-mail: [publicacoes.cedip@camara.gov.br](mailto:publicacoes.cedip@camara.gov.br)

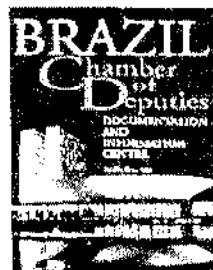
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
**TÍTULOS PUBLICADOS — 2001/2002**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
(3. ed.)



ISBN: 85-7365-156-5  
R\$ 3,00

BRAZIL CHAMBER OF DEPUTIES :  
DOCUMENTATION AND INFORMATION CENTER



Distribuição gratuita

SOFTWARE LIVRE : A LIBERDADE CHEGOU



ISBN: 85-7365-165-7  
R\$ 2,00

QUESTÃO INDÍGENA : HOMENAGEM AO DIA DO  
INDÍO



ISBN: 85-7365-161-X  
R\$ 2,20

POLÍCIA E OS DIREITOS HUMANOS. A (2. ed.)



ISBN: 85-7365-166-8  
R\$ 3,00

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2000 : BRASIL 500  
ANOS : DESCUBRA OS DIREITOS HUMANOS



ISBN: 85-7365-152-0  
R\$ 7,70

Lugar de venda: Mídia Livraria, Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 313-6477/7273.  
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 313-6264. E-mail: publicacoes.cod@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES  
**TÍTULOS PUBLICADOS — 2001/2002**

**COLAPSO ENERGÉTICO NO BRASIL E  
ALTERNATIVAS FUTURAS**



ISBN : 85-7365-141-3

R\$ 4,40

**HOMENAGEM AOS ATLETAS PARAOLÍMPICOS  
DO BRASIL**



ISBN : 85-7365-141-4

R\$ 4,10

**ENCONTRO DAS ÁGUAS**



ISBN : 85-7365-149-6

R\$ 2,20

**LDB E LEI DO FUNDEF**



ISBN : 85-7365-147-3

Esgotado

**POLÍTICA PESQUEIRA**



ISBN : 85-7365-138-5

R\$ 2,20

**IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE  
MERENDA ESCOLAR**



ISBN : 85-7365-139-3

R\$ 5,50



EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS